



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
ES n.º 1335 de 09/07/1996
[Handwritten signature]

LEI Nº 1.450

DATA: 20 DE JUNHO DE 1996.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade quando da concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento, para determinados estabelecimentos, de comprovação de desinsetização e desratização.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei obrigatória a apresentação, por ocasião da concessão ou renovação do Alvará de Funcionamento de hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras, supermercados, açougues e mercearias, de documento comprobatório de desinsetização e desratização.

Parágrafo único. O documento a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser expedido por pessoas ou empresas especializadas, devidamente registradas.

Art. 2º - As disposições constantes desta Lei, não inibe as ações normais de orientação e fiscalização efetuadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A inobservância aos ditames contidos nesta Lei, implicará aos seus infratores, as seguintes penalidades:

- I - multas que variarão de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFM's;
- II - interdição parcial ou total do estabelecimento quando for constatada irregularidade que possa ocasionar grave risco à saúde.

Art. 4º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Barreto Falleiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de junho de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL